



MUNICÍPIO DE PÉROLA **Estado do Paraná**

LEI Nº 1.761 de 4 de junho de 2012.

*Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio e a transferir recursos financeiros à **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE ENTRE RIOS – COPELER**, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e a transferir recursos financeiros à **Cooperativa dos Produtores de Leite de Entre Rios – COPELER**, inscrita no CNPJ Nº 08.609.132/0001-27, IE Nº 9040368709, com sede à Rodovia PR 490, Km, 01, Parque Industrial, CEP. 87.555-000, em São Jorge do Patrocínio, Paraná, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **JOSÉ CARLOS ANDRÉ**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CPF/MF Nº 608.481.709-20 e do RG/CI Nº 3.997.413-4 SSP/PR, residente e domiciliado na estrada Marajó lote 1009-B, bairro São Francisco Altonia, Estado do Paraná.

Art. 2º - O presente incentivo financeiro tem por objetivo atender a Projetos de Assistência e Intervenções Técnicas que visam o aumento da produtividade leiteira, desenvolvidos em parceria entre a **COPELER, IAPAR, EMATER, SETI (Secretaria de Estado da Ciência e da Tecnologia)**, e demais Prefeituras dos municípios de Entre Rios.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Pérola repassará a COPELER no período de junho a dezembro de 2012, recursos financeiros no valor de até R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), a serem pagos em 7 (sete) parcelas mensais, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante apresentação de requerimento datado e assinado pelo Presidente da Cooperativa indicando o valor a ser repassado naquele mês.

§ 1º - O incentivo financeiro autorizado mediante a presente Lei será utilizado exclusivamente para o pagamento de despesas que envolvam a Tecnologia Específica para a melhoria da produção de leite e do rebanho, não podendo ser utilizada para pagamentos de pessoal mesmo que especializados.

§ 2º - Para fazer jus ao presente Convênio a COOPERATIVA deverá apresentar Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Executivo Municipal, acompanhado das seguintes Certidões: Contribuições Previdenciárias, de Tributos Federais, FGTS, do Tribunal de Contas, CND Estadual e Municipal).



MUNICÍPIO DE PÉROLA **Estado do Paraná**

Art. 4º Em até 30 (trinta) dias do recebimento do último repasse a COOPERATIVA deverá prestar contas a cerca dos recursos recebidos ao departamento financeiro deste município, respeitando a Resolução 03/2006 de 27 de julho de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, PR 4 de junho de 2012.

CLAITON CLEBER MENDES

Prefeito Municipal